

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS.

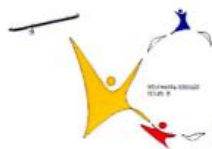
PARECER N° 01/2022.

INTERESSADO	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL PÚBLICA DE ENSINO DE RIO CLARO.
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COMERC ACERCA DO CUMPRIMENTO IMEDIATO DO REAJUSTE DO ÍNDICE NACIONAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2022.
RELATORES	ADRIANO MOREIRA; ELISANGELA MARIA PEREIRA; LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO; MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO; SANDRA HELENA TINÓS; SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI.
DATA DA APROVAÇÃO	

1. Relatório:

No dia 17 de janeiro de 2022, 547 profissionais do magistério público da educação básica da Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro protocolaram Abaixo Assinado junto ao COMERC requerendo do Conselho “providências emergenciais e urgentes visando o cumprimento imediato do Reajuste do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2022, que elevou o salário inicial da categoria, para o presente ano letivo, a R\$3.845,34 para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, com crescimento, pois, de 33,23% frente ao valor de 2021”.

Argumentam ainda que: “1. O reajuste de R\$ 3.845,34 para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, com crescimento de 33,23% frente ao valor de 2021, foi encaminhado pela Portaria Interministerial nº 3, de 25 de novembro de 2020 e pela Portaria Interministerial nº 10, de 20 de dezembro de 2021; 2. De acordo com Nota de Esclarecimento de 03.01.2022 da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), a Portaria Interministerial (ME/MEC) nº 11, de 24.12.2021, NÃO INTERFERE NO REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO, em 2022, o qual ficou definido, desde o dia 21.12.2021, em 33,23%. Esse percentual é extraído das portarias interministeriais nº 3, de 25.11.2020 e nº 10, de 20.12.2021. Para 2022, o valor do piso do magistério deverá ser de R\$ 3.845,34; 3. Diante deste reajuste, o piso



salarial na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), apresentando uma defasagem de 19,4%”.

No mais, o recurso dos profissionais do magistério público da educação básica ao COMERC, na situação concreta em tela, está em consonância ao disposto pelos incisos IV, V e VI do artigo 8º Lei nº 4.006, de 15 de dezembro de 2009, que assevera ser atribuição do Conselho: “IV. assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; V. Propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no município; VI. Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental”.

Eis o relatório.

2. Fundamentação legal:

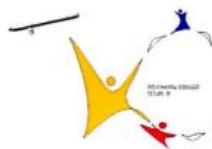
No dia 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738 (Lei do Piso), que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O § 1º do artigo 2º da Lei do Piso estabelece que o “piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais”.

Outro aspecto relevante da Lei do Piso consta no § 3º artigo 2º, que assenta que “os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo”.

Ademais, a Lei do Piso consagrou ainda que:

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009**, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do artigo 206 da Constituição Federal (Art. 6º);



- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009** (Art. 5º);

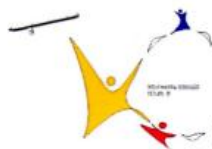
Isto posto, cumpre acrescentar o apontamento do Abaixo Assinado quanto ao posicionamento da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), **esclareceu** que a “Portaria Interministerial (ME/MEC) nº 11, de 24.12.2021, **não interfere no reajuste do piso do magistério, em 2022**, o qual ficou definido, desde o dia 21.12.2021, em 33,23%. Esse percentual é extraído das Portarias Interministeriais nº 3, de 25.11.2020 e nº 10, de 20.12.2021. Para 2022, **o valor do piso do magistério deverá ser de R\$ 3.845,34**; 3. Diante deste reajuste, **o piso salarial na Rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro deixou de atender a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso), apresentando uma defasagem de 19,4%”**.

Forçoso corroborar integralmente esta passagem. De acordo com o parágrafo único do Artigo 5º da Lei nº 11.738, o reajuste anual do piso do magistério será calculado **“utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno [VAAF-MIN] referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente”**.

A definição que menciona a Lei ocorreu no dia 24 de dezembro de 2021, por meio da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11/2021: “O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2022 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do inciso IV do art. 1º, **fica estabelecido em R\$ 4.677,07”**. Este valor percebe um aumento de 33,23% em relação ao piso concedido para o ano de 2020 (R\$ 3.349,56) pela Portaria Interministerial nº 3/2020.

Nota-se, pois, a observância do critério (único) definido pela Lei para a mensuração do reajuste anual (**o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno**), sua consagração por norma federal (**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11/2021**), em conformidade à Ação Direta de Inconstitucionalidade N. 4.848 de 01 de março de 2020, e o índice estipulado (**33,23%**).

Portanto, considerando os aspectos elencados, deve ocorrer o cumprimento imediato do REAJUSTE DO ÍNDICE NACIONAL DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO PARA 2022. Tendo em vista as diferentes jornadas de trabalho existentes na rede Municipal Pública de Ensino de Rio Claro, o reajuste deverá ser



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA 06 N° 3265 – ALTO DO SANTANA – CEP: 13504-188 – RIO CLARO – SÃO PAULO

proporcional ao valor de **R\$ 3.845,34 para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.**

3. Voto da Comissão:

Pelo encaminhamento de **INDICAÇÃO** à Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro orientando o órgão quanto à legislação referente ao Piso Nacional do Magistério e instando-o ao cumprimento de suas responsabilidades no que tange à efetivação do Reajuste do Índice Nacional do Piso Nacional do Magistério para 2022, **retroativo ao mês de janeiro de 2022 e proporcional às diferentes jornadas de trabalho.**

COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

ADRIANO MOREIRA

ELISANGELA MARIA PEREIRA

LÍGIA BUENO ZANGALI CARRASCO

MARIA BERNADETE SARTI DA SILVA CARVALHO

SANDRA HELENA TINÓS

SIMONE MICHELIN IOST GIOVANI